



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

LEI Nº 204/2023

**“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO
PARA A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO NO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de São Domingos de Goiás/GO, autorizado a adquirir um imóvel urbano com edificação, em avenida:

§1º Conforme avaliação da comissão desta Casa de Leis, por atender o interesse público, foi aprovado para compra o imóvel para instalar na nova sede do Poder Legislativo, situado na AVENIDA BRASIL, QD. 14, LT.10, SETOR VILA UNIÃO, SÃO DOMINGOS-GO, CEP: 73.860-000, UM GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 477,79M2, CONTENDO: (01) GALPÃO/PÁTIO (374,65M2), (01) MEZANINO (39,66M2); (02) BANHEIROS (9,95M), (01) HALL (4,10M), (01) DEPÓSITO (13,36M) E (01) ESCRITÓRIO (15,68M), LICENCIADA PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 02/2023, SOB ART. 1020220312382, EDIFICAÇÃO INICIADA EM MARÇO DE 2013 E FINALIZADO EM DEZEMBRO DE 2016, CONCLUÍDA DE ACORDO COM OS PROJETOS APRESENTADOS, COM HABITE-SE, de propriedade: GILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 449.277.461-00, tem como número de matrícula 3.344, SOB ART. 1020220312382., no município de São Domingos de Goiás/GO.

Art. 2º A aquisição será procedida mediante processo de dispensa de licitação nos termos do que dispõe o inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, para tanto serão solicitados os seguintes documentos antes da celebração do compromisso de contrato de compra e venda:

I - título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis;

II - certidão de propriedade e negativa de quaisquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro Imobiliário;

III - certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel compromissado, expedida pela Prefeitura do Município São Domingos de Goiás/GO;

IV - Certidão do Distribuidor Cível da Comarca de São Domingos de Goiás/GO, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome do GILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 449.277.461-00;

V- Cópia da Certidão de Casamento, RG e CPF dos proprietários.

Art. 3º Pelo imóvel identificado no §1º do art. 1 desta lei, conforme laudo de avaliação da Prefeitura avaliado no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), entra como permuta o lote de propriedade da Câmara Municipal sendo: Lote Urbano com área de 450m2,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

situado na Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd.37, nº07, Setor Leste, São Domingos-GO, sendo o lote avaliado pela Prefeitura no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

§ 1º Pelo imóvel identificado no caput a Câmara Municipal pagará ao vendedor a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mais o referido lote, sendo estes o valor de mercado conforme laudos de avaliação, nos termos do inc. X do art. 24 da Lei 8666/93.

Art. 4º Caberá ao Poder Legislativo a formalização do Processo de Dispensa de Licitação, bem como a confecção do compromisso do contrato de compra e venda. Será do Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pelo registro do imóvel, incluindo as despesas inerentes ao ato.

Art. 5º O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público e terá em Escritura Pública a destinação especial e exclusiva como Sede do Poder Legislativo do município de São Domingos/GO.

Art. 6º Desde a celebração do compromisso de compra e venda o vendedor, dará a Câmara Municipal de São Domingos/GO, nos termos do *caput*, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbacão ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 06 de dezembro de 2023.


ISMAEL SILVA MOREIRA
Presidente

NOME: Ismael
RECEBI EM: 06/12/23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CERTIDÃO	
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi afixado no "placard" da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para publicação, a fim de que surta os efeitos legais.	
São Domingos-GO, <u>06/12/2023</u>	
	